

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2025

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, entidade dotada de personalidade jurídica de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana nº 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente: **Paulo Fernando Rocha Ventura**, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF nº 2XX.XXX.XXX-X0, portador do RG nº M-2X.XXX.XX2 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 4XX.XXX.XXX-X0, portador do RG nº M-2.XXX.XX3, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Uberaba/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE UBERABA - TRANSUBE**, situada na cidade de Uberaba/MG, na Praça Rui Barbosa, nº 300, loja 23, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.471.724/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, **Luiz Carlos do Prado**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 0XX.XXX.XXX-03, portador do RG nº 1X.XXX.XX6, SSP/SP, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: 1X.XXX-XX8, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento mensal de, aproximadamente, 144 (cento e quarenta e quatro) vales-transportes, destinados aos empregados da CODIUB, com estimativa de previsão anual de consumo de 1.728 (mil, setecentos e vinte e oito) vales-transportes.

1.2 – A quantidade mencionada poderá sofrer variação, para cima e para baixo, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 – O fornecimento será efetuado na sede da CONTRATADA, de acordo as necessidades da CONTRATANTE.

2.2 – O controle do fornecimento será efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos da CODIUB, a fim de verificar se os mesmos estão de acordo com cada solicitação.

CLÁUSULA III - DO PRAZO:

3.1 – Este instrumento vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**, a partir da data da assinatura do Termo de Contrato de Fornecimento.

3.2 – O fornecimento dos vales transporte, deverá ser efetuado, conforme solicitação prévia pela Contratante, após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO:

4.1 – O preço unitário do objeto deste contrato é de **R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)**, com valor mensal estimado em **R\$792,00 (setecentos e noventa e dois reais)** e global estimado para 60 (sessenta) meses de **R\$47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)**.

4.2 – A Contratante pagará à Contratada o mesmo preço por ela praticado no mercado, levando-se em conta a data de solicitação pela Contratante, devendo constar no comprovante o valor e a quantidade de vales entregues.

4.3 – Estão computados no preço os custos e despesas envolvidos na execução dos serviços. Inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, pela CODIUB, no ato da entrega, pela CONTRATADA, dos vales transporte, objeto deste contrato.

5.2 – Na Nota Fiscal deverá constar o número do Processo de Inexigibilidade e ainda o número do Contrato.

5.3 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade de Débitos Municipal, Estadual e Federal, CND Trabalhista e do FGTS.

5.4 – O não atendimento do disposto no item anterior, acarretará a retenção do pagamento, até o saneamento da questão.

5.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento e que fizer jus à Contratada.

5.6 – Ocorrendo atraso no pagamento pela Contratante, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE:

6.1 – O valor contratual poderá ser reajustado, caso haja reajuste tarifário por parte do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta de recursos próprios: **Conta Contábil: 3.2.1.1.01.0013 – Vale-Transporte.**

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Administração da empresa Contratante.

8.2 - A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da Contratada, pelo fornecimento, ora contratado.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na seguinte forma:

a) 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor global deste contrato, por dia que ultrapassar o prazo previsto para o fornecimento;

b) as multas não são compensatórias e não excluem perdas e danos resultantes;

c) verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pelo órgão a ser atendido, ou de outras quaisquer disposições neste contrato, a CONTRATANTE poderá, em comunicações escritas e sem prejuízo da rescisão, aplicar à Contratada a seguinte multa:

c1) a quantia equivalente a 0,05 (cinco centésimos por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação pela Contratada.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3 - Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato e ocorrendo o estabelecido na Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018 e alterações posteriores, este instrumento será rescindido.

CLÁUSULA X – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 – Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Administração, a execução deste contrato;

10.2 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;

10.3 – Efetuar os pagamentos na forma e prazo previsto no contrato;

10.4 – À CONTRATANTE fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época do fornecimento, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidade decorrentes para a Contratante e devidos fins de direito.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Executar o fornecimento pactuado, obedecendo rigorosamente as especificações e instruções da CONTRATANTE;

11.2 - Assegurar, durante o fornecimento e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação dos mesmos;

11.3 – Manter à frente do fornecimento, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

11.4 – Executar o contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE, através do órgão competente;

11.5 – Assumir toda responsabilidade pelo fornecimento, onde haja alteração em roteiro predeterminado, sem autorização prévia, a qual, deverá ser emitida pela CONTRATANTE ou preposto designado por ela;

11.6 – Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos do fornecimento, objeto deste contrato;

11.7 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA XIII – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO:

13.1 Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIV – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

14.1 As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

14.2 As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

14.3 As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

14.4 As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

14.5 As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

14.6 A Contratada realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a Contratante, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Credenciada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

14.7 A Contratante assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a Contratada assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

14.8 A Contratada será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à Contratante, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO:

15.1 As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos relativos ao presente instrumento, constantes do processo de Licitação – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.

16.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 11/04/2023.

CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - As responsáveis designadas pela Contratante, como Gestor e Fiscal são, respectivamente:

Codiub - Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba
Avenida Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - CEP 38061-080
Uberaba - MG (34)3319-6900

GESTORA DO CONTRATO: Zaiana Lemos Ribeiro Andrade - matrícula nº 022;

FISCAL DO CONTRATO: Bruna Fernanda Lima Morato - matrícula nº 254.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO:

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba/MG, com exclusão de todos os demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer conflitos de interesses, que porventura venham a existir na execução do presente contrato.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam os efeitos jurídicos colimados.

Uberaba/MG, 17 de março de 2025.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

**Paulo Fernando Rocha Ventura
Diretor Presidente**

**Aluizio Cezar Valladares Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro**

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE UBERABA- TRANSUBE

**Luiz Carlos do Prado
Presidente**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**Márcia Araújo Borges
CPF: 4XX.XXX.XXX-X2**

**Marilane de Paula Pereira
CPF: 9XX.XXX.XXX-X3**

GESTORA DO CONTRATO: Zaiana Lemos Ribeiro Andrade - matrícula nº 022

FISCAL DO CONTRATO: Bruna Fernanda Lima Morato - matrícula nº 254.